

PROPOSTA DE ADESÃO

01. O presente contrato tem por objectivo a instalação de um terminal de Teleassistência, que em ligação com a central HELPPHONE dá acesso aos serviços descritos no artigo 2.
02. A HELPPHONE obriga-se perante o assinante a assegurar a prestação do serviço de Teleassistência HELPPHONE, nas seguintes condições:
 - Serviço “**Emergência 24**” que consistirá na assistência permanente para emergências por doença e acidente ocorridas no domicílio do ASSINANTE, no serviço de envio de médico e ambulâncias ao domicílio, tendo sempre como prioridade de escolha a solicitação dos serviços indicados pelo ASSINANTE na ficha de dados por ele preenchida; no serviço de informação a familiares e/ou terceiros, em caso de manifesta necessidade, de acordo com os dados fornecidos pelo ASSINANTE, no serviço de informação diversa sobre prestadores de produtos e serviços médicos e no serviço de apoio à solidão,
 - Serviço “**Mediphone 24**” que compreenderá, a pedido e a cargo do ASSINANTE, aconselhamento médico telefónico, envio de médico ao domicílio, envio de enfermeiro/a ao domicílio
 - Serviço “**Assistência ao lar 24**” que compreenderá a pedido e a cargo do ASSINANTE, os serviços de canalizador, electricista, serralharia, vidraria, pedreiro, limpeza, carpintaria, pintor, alcatifas, estucador, carpintaria metálica, antenas TV, estores, sistemas de alarme e segurança, portas blindadas, electrodomésticos, porteiros automáticos e tapeçaria.
03. O ASSINANTE autoriza desde já a HELPPHONE, sempre que as circunstâncias assim o possam exigir, a actuar como seu mandatário, contratando os serviços ou pessoas que possam vir a ser necessários por forma a prestar assistência prevista no artigo 2, na modalidade de “Emergência 24”.
04. O ASSINANTE autoriza expressamente as pessoas ou entidades que venham a prestar-lhe auxílio no âmbito dos serviços descritos no artigo 2, na modalidade “Emergência 24”, a imobilizar, com todos os meios ao seu alcance, todo e qualquer animal perigoso que se encontre em seu domicílio, bem como a forçar entrada em seu domicílio, nomeadamente arrombar de portas ou outros.
05. A instalação e desmontagem do terminal de Teleassistência e demais acessórios é da competência exclusiva da HELPPHONE.
06. O terminal de Teleassistência em sistema de aluguer e seus acessórios são propriedade exclusiva da HELPPHONE.
07. O ASSINANTE é responsável por todo o material e equipamento instalado, bem como pela sua respectiva utilização. Todos os danos que possam surgir no terminal de Teleassistência provenientes de uma má utilização por parte do ASSINANTE são da sua responsabilidade.
08. As pilhas instaladas no terminal são de longa duração. Caso a sua substituição venha a ser necessária a HELPPHONE enviará um técnico ao domicílio do ASSINANTE. Os custos quer das pilhas, quer da deslocação do técnico são da responsabilidade da HELPPHONE.
09. O ASSINANTE compromete-se a testar uma vez por mês o bom funcionamento do terminal, efectuando para tal uma chamada através deste último.

10. O ASSINANTE compromete-se a informar a HELPPHONE de quaisquer danos que se verifiquem no terminal de Teleassistência, independentemente da causa que lhe tenha dado origem. A HELPPHONE enviará então ao domicílio do ASSINANTE, num prazo máximo de 24 horas, um técnico que procederá à substituição do terminal. Os custos da substituição do terminal de Teleassistência ficam a cargo da HELPPHONE, excepto no caso de os danos terem sido provocados por uma má utilização dada ao terminal por parte do Assinante.
11. O ASSINANTE compromete-se a não deixar que o terminal de Teleassistência seja utilizado por outras pessoas além dele ou das pessoas que com ele habitem.
12. O ASSINANTE como único responsável pelos dados pessoais constantes da sua ficha de dados, fica obrigado às correcções que naquela julgue pertinentes. Para mais, o ASSINANTE compromete-se a informar a HELPPHONE de qualquer alteração ou mudança de residência, estado de saúde, ou toda e qualquer informação relevante que deva constar da sua ficha de dados.
13. Os serviços prestados pela HELPPHONE não implicam que esta última tenha algum tipo de relação especial ou contratual com a polícia, bombeiros, empresas de ambulâncias, pessoal médico ou assistente nem com nenhum tipo de empresas de serviços (nomeadamente as descritas no artigo 2). A HELPPHONE não actuará como agente ou representante das ditas empresas de serviços.
14. A HELPPHONE não será responsável pela rapidez, eficiência, actos, omissões, ou negligências das entidades ou pessoas às quais possa vir a recorrer no âmbito dos serviços descritos no artigo 2.
15. O ASSINANTE obriga-se ao pagamento à HELPPHONE do valor da prestação, cujo montante pode variar consoante a modalidade acordada:
 - Pagamento mensal, o montante de 18€(dezoito euros), com o IVA incluído;
 - Pagamento trimestral, o montante de 52,65 € (cinquenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), com o IVA incluído;
 - Pagamento semestral, o montante de 102,60 €(cento e dois euros e sessenta cêntimos), com o IVA incluído;
 - Pagamento anual o valor de 199, 70 €(cento e noventa e nove euros e setenta cêntimos), com o IVA incluído.
16. Pela instalação do terminal de Teleassistência o ASSINANTE terá de pagar o montante de 11€(onze euros), IVA incluído.
17. Pela substituição do terminal de Teleassistência motivada por má utilização por parte do Assinante, este terá que pagar à HELPPHONE a quantia de 11€(onze euros), IVA incluído.
18. O presente contrato é válido e produz efeitos a partir da data da sua assinatura e por um período de doze meses, sendo automaticamente renovado por iguais períodos
19. O Assinante poderá denunciar o contrato, mediante comunicação por escrito à HELPPHONE, até trinta dias antes do seu termo.
20. O Assinante pode resolver o contrato a qualquer momento, mediante a comunicação por escrito à HELPPHONE. A resolução opera 30 (trinta) dias após a recepção da comunicação escrita remetida pelo Assinante à HELPPHONE.

21. A resolução do contrato pelo Assinante com a observância do aviso prévio a que se refere o número anterior determina a obrigação de restituição por parte da HELPPHONE dos montantes entretanto pagos adiantadamente pelo Assinante.
22. O incumprimento por parte do ASSINANTE das obrigações decorrentes deste contrato, designadamente, o não pagamento do valor da prestação acordado com a HELPPHONE, perda ou destruição do terminal de Teleassistência, conferem à HELPPHONE o direito à suspensão da prestação do serviço ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legalmente aplicáveis.
23. O incumprimento por parte da HELPPHONE das obrigações decorrentes deste contrato, conferem ao ASSINANTE, sem prejuízo das sanções legalmente aplicáveis, o direito à resolução do contrato e ao reembolso dos valores das prestações pagas, relativas ao período não decorrido do contrato.
24. Com a extinção do presente contrato, o ASSINANTE obriga-se a facultar a desmontagem do terminal de Teleassistência, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de indemnização, cujo montante corresponderá ao valor da instalação do respectivo material e demais acessórios.

O ASSINANTE: _____

PELA HELPPHONE: _____

Outra: O ASSINANTE declara que o terminal de Teleassistência HELPPHONE foi correctamente instalado tendo sido testado em sua presença, e o seu modo de funcionamento devidamente explicado.

DATA: _____, ____/____/____

O ASSINANTE: _____

PELA HELPPHONE: _____